



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**11º (DÉCIMO PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador da carteira de identidade nº 11.928.054-3/DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.156/0001-04, com sede na Travessa Antônio Tavares Guimarães, 55 – 6º Andar, Centro, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000, representada por seu sócio-administrador Jefferson Crisóstomo de Souza, portador da carteira de identidade nº 2014140723/CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 092.464.837-66, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que regerão o contrato, em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL**, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, do Contrato nº 018/2019, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, REMOÇÃO, DESOBRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS, VARRIÇÃO, PINTURA, PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO, ROÇADO DE VEGETAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS, LIMPEZA DAS MARGENS DE RIOS E RIACHOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

PROCESSO: 2556 / 2018  
Folhas: 2537 rub. lome  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)**

2.1. O prazo para prorrogação do contrato é de **06 (seis) meses**, com início em **1º de fevereiro de 2025** e com término em **1º de agosto de 2025**, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93**.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 O valor global estimado do contrato é de **R\$ 6.405.950,44** (seis milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

| Unidade Orçamentária   | Secretaria Municipal de Meio Ambiente     |                                                              |
|------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Funcional Programática | 18.541.0158.2.212.000                     | 18.541.0158.2.212.000                                        |
| Natureza da Despesa    | 3.3.90.39.00.00.00                        | 3.3.90.39.00.00.00                                           |
| Despesa                | 1269                                      | 1271                                                         |
| Fonte                  | 500 - recursos não vinculados de impostos | 704 - transf. União ref. royalties do petróleo e gás natural |
| Valor                  | R\$ 6.405.950,44                          |                                                              |



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2556 / 2018  
Folhas: 2538 sub. bmc  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**CLÁUSULA QUINTA (DA EXTINÇÃO ANTECIPADA)**

5.1. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para as partes, no caso de conclusão do processo licitatório em andamento e assinatura de novo contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

5.2. A rescisão antecipada será formalizada mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo-se a continuidade dos serviços essenciais até a assunção do novo contratado.

5.3. A extinção antecipada do contrato não implicará em qualquer direito a indenização por parte da CONTRATADA, exceto quanto aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO)**

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA RATIFICAÇÃO)**

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

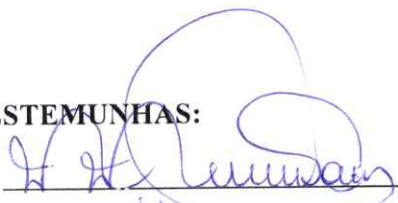
**CONTRATANTE**

Município de Santo Antônio de Pádua  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito Municipal

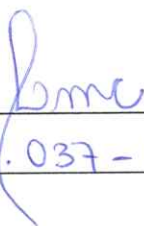
**CONTRATADA**

Vieira Stones Empreendimentos Ltda.  
Jefferson Crisóstomo de Souza  
Sócio-Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1 - 

CPF: 017.445.157-19

2 - 

CPF: 124.229.037-03